



NOTA EXPLICATIVA

FEITO:	Manifestações / justificativas
REFERENCIA:	Pregão Eletrônico nº 15/2017
OBJETO:	Contratação de Seguro de Automóveis, com franquía obrigatória , visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos veículos do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas e com cobertura anual.
PROCESSO:	914/2016
VALOR ESTIMADO:	R\$ 35.236,52

Através do PARECER Nº 34/DLC-PROGER/2017-P, de 22 de fevereiro do corrente, às folhas 98/106, a DLC após exame do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017, às folhas 66/96, fez as seguintes recomendações, para as quais seguem os comentários/justificativas:

2. Item 8 do parecer:

2.1 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento da Assessoria de Cerimonial e Eventos, área demandante e que possui *know-how*, de que haveria perda de economia de escala. Considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os materiais reduz consideravelmente o frete unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Cofen. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto. Por fim, cumpre salientar que entende-se não haver dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento, como também às demais legislações aplicáveis, bem como a adjudicação do certame da forma como foi concebida, se encontra sem



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

consonância com o entendimento do E. Tribunal de Contas da União, conforme se constata do Acórdão Acórdão nº 517/2012 - TCU 2ª Câmara.

3. Diante do exposto, registro que o edital será publicado da forma como foi inicialmente concebido, às folhas 66/96.

4. Em observância aos princípios da economia e da economicidade, deixamos de emitir novo edital.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Reni Fernandes
Presidente da CPL